



Handwritten signature and stamp with the number 344.

Parecer Jurídico 020/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2021.

OPERAÇÃO: Contratação.

OBJETO: “Contratação de seguros para os veículos ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE placa BAC-78-24, FIAT UNO placa BAH-2186, AMBULÂNCIA RENAULT MASTER placa BBU-7893 e FIAT STRADA placa BDL-1D55. Com cobertura mínima para 12 (doze) meses. Conforme solicitação do Chefe de Gabinete”.

De acordo com o artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

PARECER

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade “Pregão Presencial” tendo por objeto a contratação acima citada.

O procedimento foi encaminhado a Contadoria Municipal a qual informou a existência de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos financeiros, informada pela Contabilidade e Tesouraria deste município (pareceres em 07/01/2021), cumprindo assim o planejamento de metas da administração.

Os objetos foram descritos com as quantidades e características necessárias, contendo a estimativa de preços através da média adquirida em pesquisa de mercado por Orçamentos e Atas de Registro de Preços, devidamente anexados ao processo.

A Fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, bem como, tendo sido realizada a reunião de credenciamento onde receberam os envelopes das empresas interessadas, tendo sido, após a desclassificação da licitante MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, classificada como vencedora a empresa: GENTE SEGURADORA S/A (lotes 01, 02, 03 e 04).

Cumprido destacar que foi concedido à empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A o direito ao contraditório e ampla defesa, referente a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

145

sua desclassificação no certame, contudo, a mesma deixou transcorrer *in albis* o prazo para defesa.

O presente feito, finalmente deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

Assim, restando cumpridas todas às disposições legais, cumpre ao pregoeiro a sua ADJUDICAÇÃO para posterior HOMOLOGAÇÃO do certame, conferindo-lhes o direito à contratação do objeto licitado.

Deverá ainda ser firmado o competente contrato de fornecimento acaso não se emita nota fiscal ou outro instrumento, na forma do Art. 62 da Lei nº 8.666/93, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Isto posto, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente REGULAR.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 25 de janeiro de 2021.

Rafael Frizon
Advogado – OAB/PR 89.542